



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 028/2013
(RETIFICAÇÃO DA L.O Nº038/2011)**

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.220/2000

Parecer Técnico nº: 051/2011 – GELAM/DILAM/SULFI

Interessado: TOTAL DISTRIBUIDORA S.A

CNPJ: 01.241.994/0011-72

Endereço: SETOR DE INFLAMÁVEIS SUL, LOTE 02, GUARÁ/DF

Atividade Licenciada: ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, BEM COMO SEU INTERLIGAMENTO AO RAMAL DUTOVIÁRIO DE TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS OPERADO PELA PETROBRÁS S.A

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

Rafael

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 028/2013 (Retificação da L.O nº038/2011), foram extraídas do Parecer Técnico nº 051/2011 – GELAM/DILAM/SULFI, fls. 950 a 957.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. Esta licença destina-se exclusivamente à Total Distribuidora S/A, ou seja, as atividades da empresa Royal Diesel não estão licenciadas nesse instrumento;
3. Adequar o piso da bacia de contenção ao estabelecido pela ABNT NBR 17505-2 num prazo de 60 (sessenta) dias;
4. Remover ou transferir o tanque aéreo de óleo diesel localizado na área permeável próxima ao TRR num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão desta Licença de Operação e colocá-lo em área impermeável dotada de bacia de contenção;
5. Remover os tambores com óleo usado e demais materiais contaminados (brita, solo...) da área permeável próxima à bacia dos tanques num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão desta Licença de Operação;
6. Apresentar o relatório com fotos atestando o cumprimento das condicionantes 2, 3 e 4 num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão desta Licença de Operação;
7. Realizar manutenção periódica no sistema separador de água e óleo;
8. Apresentar, **anualmente e referente aos dois semestres**, Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleo e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; **OBSERVAÇÃO:** Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;
9. Armazenar os resíduos perigosos Classe I em conformidade com a ABNT **NBR 12.235**;

10. Destinar à empresa especializada os resíduos Classe I e apresentar **anualmente** o comprovante de destinação. O comprovante deverá conter a **descrição e quantidade** dos resíduos recolhidos;
11. Realizar, **anualmente**, simulado de emergência visando o treinamento e avaliação conjunta das entidades responsáveis pela segurança de operação da atividade;
12. Disponibilizar um curso por ano de treinamento teórico e prático para atendimento e combate a emergências de vazamentos de hidrocarbonetos para os funcionários envolvidos na operação da base;
13. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Lei Distrital nº 3.232/2003;
14. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
15. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
16. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 24 de junho de 2013

Renata Fortes Fernandes
RENATA FORTES FERNANDES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Interina

IV – DE ACORDO:

Brasília, 25 de JULHO de 2013

Eduardo Moura Cantalice
(ASSINATURA)

EDUARDO MOURA CANTALICE
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

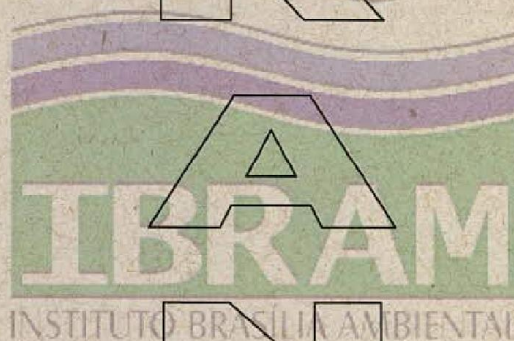


Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R



N

C

O

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543